

MANUAL DE ORIENTAÇÕES

CONSEC

ELEIÇÕES

BIÊNIO 2020 | 2021

PARANÁ



GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DA COMUNICAÇÃO
SOCIAL E DA CULTURA



MANUAL DE ORIENTAÇÕES

CONSEC ELEIÇÕES

BIÊNIO 2020-2021



ÍNDICE

O QUE É?	4
ATRIBUIÇÕES	5
COMPOSIÇÃO	6
ELEIÇÕES	8
CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS E/OU INTERMUNICIPAIS	9
CRONOGRAMA CONFERÊNCIA DE ELEIÇÃO DO CONSEC	12
LEI 17063	14
DECRETO 6161	18

O QUE É?

Instituído pela Lei Estadual nº 17.063/2012, o CONSEC é um órgão colegiado, de caráter consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador, integrante da estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura - SECC, tendo por finalidade a participação na formulação das políticas públicas de cultura do Estado do Paraná.

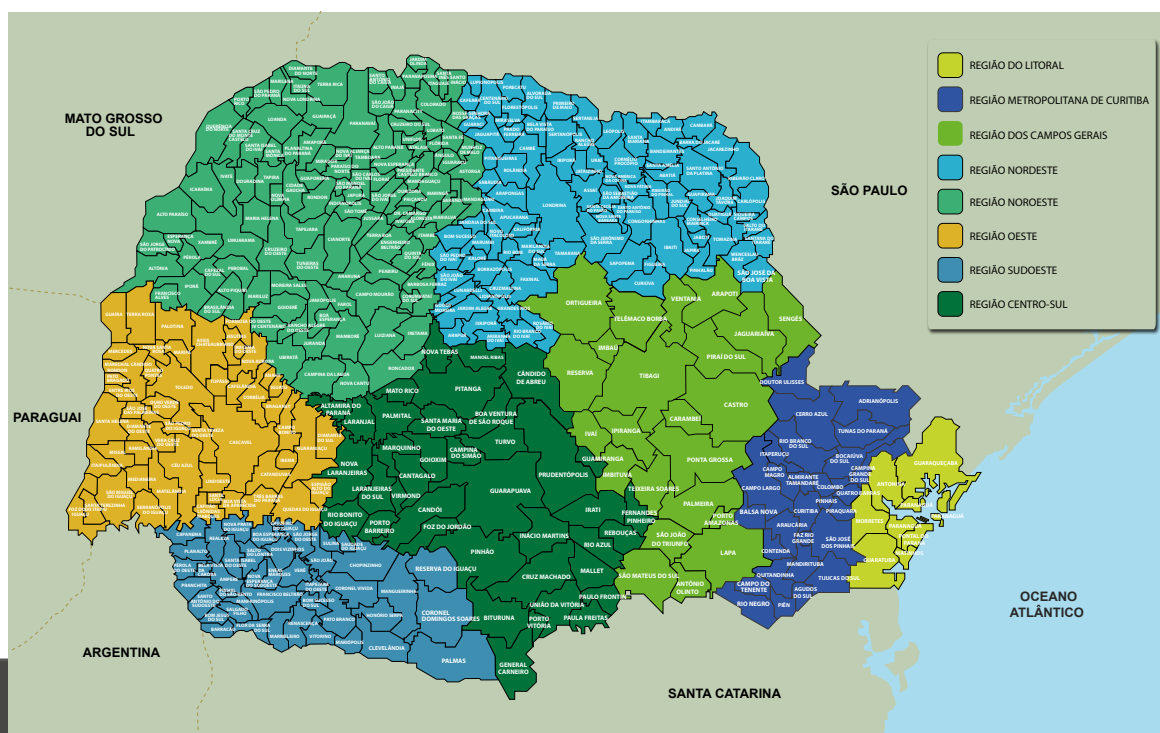


ATRIBUIÇÕES

- Participar da formulação das políticas públicas do Governo do Estado do Paraná na área da cultura;
- Cooperar com os conselhos de política cultural nas esferas municipal, estadual e federal;
- Estimular a formação de redes e sistemas setoriais em todas as áreas culturais;
- Estabelecer orientações e moções pertinentes aos objetivos e atribuições relacionadas à cultura;
- Emitir pareceres sobre assuntos e questões de natureza cultural que lhes sejam submetidas pelo Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura ou pelos membros do CONSEC;
- Promover a cooperação técnica e parcerias com a sociedade civil organizada;
- Incentivar a proteção do patrimônio cultural;
- Valorizar as manifestações culturais locais e regionais;
- Incentivar pesquisas sobre a cultura paranaense;
- Definir critérios e propor a formação de comissões específicas, grupos de trabalho e congêneres, sempre que necessário, visando ao cumprimento das atividades relativas às suas competências;
- Participar da elaboração e acompanhar a execução do Plano Estadual de Cultura;
- Fiscalizar a aplicação dos recursos oriundos das transferências entre os entes da federação;
- Acompanhar o cumprimento das diretrizes e instrumentos de financiamento da cultura;
- Participar da formulação do Plano Anual de Ações e da definição e aprovação dos editais do Programa Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura do Paraná (PROFICE);
- Analisar e sancionar a prestação de contas da execução do Plano Anual de Ações e do PROFICE;
- Acompanhar o funcionamento do Sistema Estadual de Informações Culturais;
- Dar parecer sobre normas e critérios do cadastramento dos agentes culturais do Paraná;
- Ratificar o edital que regulamenta a Conferência Estadual de Cultura;
- Elaborar e aprovar o regimento interno do Conselho Estadual de Cultura.

COMPOSIÇÃO

O conselho é composto pelo secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura, como presidente; por 17 membros titulares escolhidos pelo poder público estadual; e por 18 membros titulares e respectivos suplentes, sendo 08 (oito) representantes das regiões histórico-culturais do Paraná:



Regiões histórico-culturais definidas pelo Decreto Estadual nº 6.161/2012

e 10 (dez) representantes das áreas: teatro; ópera; circo; artes visuais; audiovisual; dança; literatura, livro e leitura; música; patrimônio cultural material e imaterial; manifestações populares, tradicionais e étnicas da cultura.





ELEIÇÕES

Os membros da sociedade civil, representantes das áreas histórico-culturais e das áreas culturais acima estabelecidas, são eleitos em Conferência Estadual de Cultura, convocada pelo Governador do Estado e regulamentada, por meio de edital, pelo Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura. A eleição tem como objetivos:

- Composição integral do CONSEC, visando à paridade do colegiado;
- Manutenção do funcionamento do CONSEC a partir das eleições dos 18 integrantes da sociedade civil;
- Fortalecimento da política cultural no Estado do Paraná;
- Viabilização dos editais do PROFICE, considerando a necessidade de aprovação pelo CONSEC.

Em 2019, será feita a eleição de conselheiros da sociedade civil tanto por macrorregião quanto por áreas culturais.

CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS E/OU INTERMUNICIPAIS

São etapas prévias às eleições estaduais, obrigatórias, para indicação e escolha de candidatos às vagas das macrorregiões e de candidatos às áreas culturais.

Procedimentos para conferências municipais e/ou intermunicipais

- Realização de encontros, reuniões, assembleias ou conferências municipais ou intermunicipais para a escolha de seu(s) candidato(s);
- Convocação ou chamamento público, por meio de edital, com o objetivo de escolher o(s) candidato(s) que representará(ão) o município na conferência macrorregional;
- Para a conferência intermunicipal, cada município envolvido deverá realizar a própria convocação ou chamamento público com a finalidade de escolher o candidato do seu município na conferência;
- Envio da documentação para a SECC.

Requisitos para cadastramento dos candidatos das macrorregiões

- Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos, no ato da inscrição;
- Comprovar residência em um dos municípios da macrorregião, mediante documento emitido há no máximo 90 (noventa) dias da data de inscrição;
- Ser cadastrado como agente cultural do Estado do Paraná, como pessoa física, pelo site www.sic.cultura.pr.gov.br;
- Preencher o formulário de inscrição como candidato do CONSEC a ser disponibilizado e anexar os documentos:
 - a)** cópia do RG e CPF ou CNH;
 - b)** cópia do comprovante de residência (conta de água, luz, telefone, TV por assinatura ou correspondência bancária);
 - c)** texto de intenção quanto à candidatura;
 - d)** currículo com informações sobre atuação na área cultural.

Procedimentos para indicação de candidatos das entidades representativas das áreas culturais

- Realização de encontros, reuniões ou assembleias para a escolha de seus candidatos pelas entidades representativas das áreas culturais;
- Convocação ou chamamento público, por meio de edital, com o objetivo de escolher o(s) candidato(s) que representará(ão) a área cultural na conferência estadual;
- Envio da documentação para a SECC.

Requisitos para indicação das entidades representativas

Ser pessoa jurídica não-governamental, sem fins lucrativos, com atuação em, pelo menos, uma das áreas artístico-culturais estabelecidas na Lei nº 17.043/2011 e estar registrada no cadastro de agentes culturais como pessoa jurídica, pelo site www.sic.cultura.pr.gov.br;

- Ter, no mínimo, 01 (um) ano de existência e desenvolver atividades nas áreas de atuação nas quais pretende se cadastrar;
- Possuir sede, foro e direção-geral no Estado do Paraná;
- Preencher o formulário para cadastramento e anexar os seguintes documentos:
 - a) cópia do comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda;
 - b) cópia da ata devidamente autenticada da eleição da diretoria em exercício;
 - c) estatuto social devidamente registrado e em vigor há, no mínimo, 01 (um) ano, bem como as suas alterações, desde que efetuadas legalmente e em data anterior à da publicação do regulamento.

Requisitos para inscrição de candidatos das entidades representativas

- Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos, no ato da inscrição;
- Comprovar residência em qualquer município do Estado do Paraná com comprovante emitido há no máximo 90 (noventa) dias da data da inscrição;
- Ser cadastrado como agente cultural do Estado do Paraná, como pessoa física, pelo site www.sic.cultura.pr.gov.br;
- Pertencer à entidade representativa, inscrita no cadastro de agentes culturais do Estado do Paraná, na área em que optou por se candidatar;
- Preencher o formulário de inscrição como candidato do CONSEC a ser disponibilizado e anexar os documentos:
 - a) cópia do RG e CPF ou CNH;
 - b) cópia do comprovante de residência;
 - c) texto de intenção quanto à candidatura;
 - d) currículo com informações sobre atuação na área cultural.

Importante aos candidatos!

Os candidatos eleitos não poderão participar dos editais do PROFICE e de outros editais da Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura.

ELEITORES

Requisitos para cadastramento dos eleitores

- Ter idade mínima de 16 (dezesseis) anos, no ato da inscrição;
- Apresentar documento oficial com fotografia (Cédula de Identidade, Passaporte, Carteira de Trabalho, Carteira Nacional de Habilitação, Cédula de Identificação de Órgão de Classe, etc.);
- Inscrever-se como eleitor pelo portal www.sic.cultura.pr.gov.br


Importante aos eleitores!


- Conferir o número de confirmação de inscrição, que será encaminhado ao e-mail indicado no cadastro;
- Depois de realizar a inscrição, clicar no campo “Verificar inscrição” do link que será disponibilizado, para confirmar se ela foi efetivada;
- O eleitor poderá votar nos candidatos ao CONSEC para apenas UMA das macrorregiões e UMA das áreas culturais, conforme escolhidas durante a inscrição;
- Os eleitores que não apresentarem a documentação solicitada não poderão participar da eleição.

CRONOGRAMA CONFERÊNCIA DE ELEIÇÃO DO CONSEC

	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
Período Geral	a partir de 2			até 6
Etapa municipal e/ou intermunicipal	a partir de 2		até 1	
Etapa entidades culturais	a partir de 2		até 1	
Envio das informações para a SECC			até 5	
Inscrição de eleitores	a partir de 9		até 5	
Inscrição de candidatos			até 5	
Divulgação de candidatos			a partir de 11	
Votação estadual				dia 4

 Envio das informações para a SECC para o e-mail consec@seec.pr.gov.br

 Período de inscrição de eleitores: das 08h de 09/09/2019 às 17h50 de 05/11/2019 pelo site www.sic.cultura.pr.gov.br

 Período de inscrição de candidatos: das 08h de 08/10/2019 às 17h50 de 05/11/2019 pelo site www.sic.cultura.pr.gov.br

 Votação estadual: das 08h às 18h do dia 04/12/2019 pelo site www.sic.cultura.pr.gov.



LEI 17063

DECRETO 6161

LEI 17063 | 23 de Janeiro de 2012

Publicado no **Diário Oficial nº. 8636 de 23 de Janeiro de 2012**
Súmula: Institui o Conselho Estadual de Cultura - CONSEC e adota outras providências. A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I **Da Finalidade**

Art. 1º. O Conselho Estadual de Cultura reger-se-á por esta Lei, caracterizado como órgão colegiado, de caráter consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador, integrante da estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado da Cultura – SEEC, tendo por finalidade a participação na formulação das políticas públicas de cultura do Estado do Paraná.

TÍTULO II **Da Composição**

Art. 2º. O Conselho Estadual de Cultura constitui-se por 36 (trinta e seis) membros titulares e respectivos suplentes, assim distribuídos:

I - o Secretário de Estado da Cultura, na qualidade de Presidente;

II - 17 (dezessete) membros titulares escolhidos pelo Poder Executivo Estadual, sendo:

- a) 05 (cinco) membros selecionados entre funcionários efetivos ou detentores de cargo em comissão, em exercício na Administração Pública Estadual;
- b) 01 (um) representante das Universidades Estaduais;
- c) 01 (um) representante das Universidades Federais localizadas no Paraná;
- d) 01 (um) representante escolhido dentre os gestores de cultura das seguintes organizações: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC), Serviço Social do Comércio (SESC), Serviço Brasileiro de Apoio às Pequenas e Médias Empresas (SEBRAE) e Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI);
- e) 01 (um) representante da Federação das Indústrias do Estado do Paraná (FIEP);
- f) 08 (oito) representantes selecionados entre os gestores municipais de cultura.

III - 18 (dezoito) membros titulares e respectivos suplentes, sendo 08 (oito) representantes das regiões histórico-culturais do Paraná e 10 (dez) representantes das seguintes áreas, assim estabelecidas:

- a) teatro;
- b) ópera
- c) circo;
- d) artes visuais;
- e) audiovisual;
- f) dança;
- g) literatura, livro e leitura;
- h) música;
- i) patrimônio cultural material e imaterial;
- j) manifestações populares, tradicionais e étnicas da cultura.

§ 1º. Os integrantes descritos nos incisos II e III serão nomeados pelo Governador do Estado do Paraná para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2º. Os membros a que se refere o inciso III serão eleitos em Conferência Estadual de Cultura, convocada pelo Governador do Estado e regulamentada, por meio de edital, pelo Secretário de Estado da Cultura.

§ 3º. Para efeito desta Lei, serão estabelecidas 08 (oito) macrorregiões no âmbito do Estado do Paraná, a serem definidas por Decreto governamental.

Art. 3º. Havendo a necessidade, o CONSEC criará Comissões Técnicas e Grupos de Trabalho, de caráter temporário, com o objetivo de fornecer subsídios para a tomada de decisão nos temas específicos, transversais ou emergenciais.

Art. 4º. O Conselho contará com um Secretário Executivo a ser indicado por seu Presidente, entre os funcionários que compõem o Gabinete do Secretário de Estado da Cultura.

TÍTULO III **Da Competência**

Art. 5º. Ao Conselho Estadual de Cultura compete:

I - participar da formulação das políticas públicas do Governo do Estado do Paraná na área da cultura;

II - cooperar com os conselhos de política cultural nas esferas municipal, estadual e federal;

III - estimular a formação de redes e sistemas setoriais em todas as áreas culturais;

IV - estabelecer orientações e moções pertinentes aos objetivos e atribuições relacionadas à cultura;

V - emitir pareceres sobre assuntos e questões de natureza cultural que lhes sejam submetidas pelo Secretário de Estado da Cultura ou pelos membros do CONSEC;

VI - promover a cooperação técnica e parcerias com a sociedade civil organizada;

VII - incentivar a proteção do patrimônio cultural;

- VIII** - valorizar as manifestações culturais locais e regionais;
- IX** - incentivar pesquisas sobre a cultura paranaense;
- X** - definir critérios e propor a formação de comissões específicas, grupos de trabalho e congêneres, sempre que necessário, visando ao cumprimento das atividades relativas às suas competências;
- XI** - participar da elaboração e acompanhar a execução do Plano Estadual de Cultura;
- XII** - fiscalizar a aplicação dos recursos oriundos das transferências entre os entes da federação;
- XIII** - acompanhar o cumprimento das diretrizes e instrumentos de financiamento da cultura;
- XIV** - participar da formulação do Plano Anual de Ações e da definição e aprovação dos editais do Programa Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura do Paraná – PROFICE;
- XV** - analisar e sancionar a prestação de contas da execução do Plano Anual de Ações e do PROFICE;
- XVI** - acompanhar o funcionamento do Sistema Estadual de Informações Culturais;
- XVII** - dar parecer sobre normas e critérios do cadastramento dos agentes culturais do Paraná;
- XVIII** - Ratificar o edital que regulamenta a Conferência Estadual de Cultura;
- XIX** - elaborar e aprovar o regimento interno do Conselho Estadual de Cultura.

TÍTULO IV Do Funcionamento

Art. 6º. As reuniões do Conselho Estadual de Cultura serão bimestrais, salvo as extraordinárias.

Art. 7º. As decisões proferidas pelo Conselho, por maioria simples de votos, com exceção das matérias que exijam quorum qualificado nos Termos do Regimento Interno do Conselho, serão reduzidas a termo, na forma de atos, deliberações e resoluções, devidamente publicadas no Diário Oficial do Estado do Paraná e no sítio eletrônico da Secretaria de Estado da Cultura.

Parágrafo único. Ao Presidente do CONSEC caberá o voto de qualidade, nas deliberações que exigirem desempate.

Art. 8º. A função de membro do Conselho Estadual de Cultura não será remunerada, sendo considerada de relevante serviço prestado ao Estado. Parágrafo único. Nos casos em que o Conselheiro seja servidor público estadual, o desempenho de suas funções no Conselho terá prioridade

sobre outras que eventualmente exerça no serviço público estadual.

Art. 9º. As reuniões do CONSEC serão instaladas mediante presença da maioria absoluta de seus membros.

Art. 10. O suplente substituirá o Conselheiro titular nos casos de impedimento, perda de mandato, morte, renúncia ou impossibilidade comprovada do Conselheiro em participar dos trabalhos, cabendo ao Presidente declarar aberta a vaga e a convocação imediata de seu suplente.

Art. 11. A perda do mandato de Conselheiro dar-se-á pelo exercício simultâneo de funções incompatíveis ou pela ausência contínua, sem prévio pedido de licença ou apresentação de justificativa aceita, por mais de duas sessões plenárias consecutivas ou por quatro sessões plenárias alternadas durante o mandato.

Art. 12. Fica a Secretaria de Estado da Cultura autorizada a prestar apoio técnico, administrativo e financeiro, através de recursos humanos, materiais e estrutura física para a consecução das finalidades do Conselho Estadual de Cultura.

Parágrafo único. Os Conselheiros vinculados ao CONSEC terão o custeio das despesas referentes à hospedagem, alimentação e ao deslocamento, a fim de atender à convocação das reuniões bimestrais ordinárias ou extraordinárias, cumprindo-se os procedimentos legais estabelecidos.

TÍTULO V

Das Disposições Finais

Art. 13. O Conselho aprovará o seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 23 de janeiro de 2012.

DECRETO 6161 | 10 de Outubro de 2012

Publicado no **Diário Oficial nº. 8816 de 10 de Outubro de 2012**

Súmula: Definir as regiões histórico-culturais do Paraná, conforme previsto na Lei Estadual n.º 17.063/2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no artigo 2º, inciso III, § 3º da Lei Estadual n.º 17.063 de 23 de janeiro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Ficam definidas como regiões histórico-culturais do Paraná, para efeitos da Lei Estadual n.º 17.063/2012 e Decreto nº 4.408, de 25 de abril de 2012, as Macrorregiões constantes no anexo parte integrante deste Decreto.

Curitiba, em 10 de outubro de 2012, 191ª da Independência e 124ª da República.

Regiões Histórico-Culturais do Paraná

Macrorregião dos Campos Gerais

Antônio Olinto, Arapoti, Carambeí, Castro, Imbaú, Imbituva, Ipiranga, Ivaí, Jaguariaíva, Lapa, Ortigueira, Palmeira, Piraí do Sul, Ponta Grossa, Porto Amazonas, Reserva, São João do Triunfo, São Mateus do Sul, Sengés, Teixeira Soares, Telêmaco Borba, Tibagi, Ventania.

Macrorregião Centro-Sul

Altamira do Paraná, Bituruna, Boa Ventura de São Roque, Campina do Simão, Cândido de Abreu, Cândói, Cantagalo, Cruz Machado, Fernandes Pinheiro, Foz do Jordão, General Carneiro, Goioxim, Guamiranga, Guarapuava, Inácio Martins, Irati, Laranjal, Laranjeiras do Sul, Mallet, Manoel Ribas, Marquinho, Mato Rico, Nova Laranjeiras, Nova Tebas, Palmital, Paula Freitas, Paulo Frontin, Pinhão, Pitanga, Porto Barreiro, Porto Vitória, Prudentópolis, Rebouças, Rio Azul, Rio Bonito do Iguaçu, Santa Maria do Oeste, Turvo, União da Vitória, Virmond.

Macrorregião de Curitiba

Agudos do Sul, Almirante Tamandaré, Araucária, Adrianópolis, Balsa Nova, Bocaiúva do Sul, Campina Grande do Sul, Campo do Tenente, Campo Largo, Campo Magro, Cerro Azul, Colombo, Contenda, Curitiba, Doutor Ulisses,

Fazenda Rio Grande, Itaperuçu, Mandirituba, Piên, Pinhais, Piraquara, Quatro Barras, Quitandinha, Rio Branco do Sul, Rio Negro, São José dos Pinhais, Tijucas do Sul, Tunas do Paraná.

Macrorregião do Litoral


Antonina, Guaratuba, Guaraqueçaba, Matinhos, Morretes, Paranaguá, Pontal do Paraná.

Macrorregião Nordeste

Abatiá, Alvorada do Sul, Andirá, Apucarana, Arapongas, Arapuá, Ariranha do Ivaí, Assaí, Bandeirantes, Barra do Jacaré, Bela Vista do Paraíso, Bom Sucesso, Borrazópolis, Cafeara, Califórnia, Cambará, Cambé, Cambira, Carlópolis, Centenário do Sul, Congonhinhas, Conselheiro Mairinck, Cornélio Procópio, Cruzmaltina, Curiúva, Faxinal, Figueira, Florestópolis, Godoy Moreira, Grandes Rios, Guapirama, Guaraci, Ibaiti, Ibiporã, Itambaracá, Ivaiporã, Jaboti, Jacarezinho, Jaguapitã, Jandaia do Sul, Japira, Jardim Alegre, Jataizinho, Joaquim Távora, Jundiá do Sul, Kaloré, Leopólis, Londrina, Lidianópolis, Lunardelli, Lupianópolis, Marilândia do Sul, Marumbi, Mauá da Serra, Miraselva, Nova América da Colina, Nova Fátima, Nova Santa Bárbara, Novo Itacolomi, Pinhalão, Pitangueiras, Porecatu, Prado Ferreira, Primeiro de Maio, Quatiguá, Rancho Alegre, Ribeirão Claro, Ribeirão do Pinhal, Rio Bom, Rio Branco do Ivaí, Rolândia, Rosário do Ivaí, Sabáudia, Salto do Itararé, Santa Amélia, Santa Cecília do Pavão, Santa Mariana, Santana do Itararé, Santo Antônio da Platina, Santo Antônio do Paraíso, São Jerônimo da Serra, São João do Ivaí, São José da Boa Vista, São Pedro do Ivaí, São Sebastião da Amoreira, Sapopema, Sertanópolis, Sertaneja, Siqueira Campos, Tamarana, Tomazina, Uraí, Wenceslau Braz.

Macrorregião Noroeste

Alto Paraíso, Alto Paraná, Alto Piquiri, Altônia, Amaporã, Ângulo, Araruna, Astorga, Atalaia, Barbosa Ferraz, Boa Esperança, Brasilândia do Sul, Cafezal do Sul, Campina da Lagoa, Campo Mourão, Cianorte, Cidade Gaúcha, Colorado, Corumbataí do Sul, Cruzeiro do Oeste, Cruzeiro do Sul, Diamante do Norte, Douradina, Dr. Camargo, Engenheiro Beltrão, Esperança Nova, Farol, Fênix, Floraí, Floresta, Flórida, Francisco Alves, Goioerê, Guairaçá, Guaporema, Icaraíma, Iguaraçu, Inajá, Indianópolis, Iporã, Iretama, Itaguajé, Itambé, Itaúna do Sul, Ivaté, Ivatuba, Janiópolis, Japurá, Jardim Olinda, Juranda, Jussara, Loanda, Lobato, Luiziana, Mamboré, Mandaguaçu, Mandaguari, Maria Helena, Marialva, Marilena, Mariluz, Maringá, Mirador, Moreira Sales, Munhoz de Melo,



Nossa Senhora das Graças, Nova Aliança do Ivaí, Nova Cantu, Nova Esperança, Nova Londrina, Nova Olímpia, Ourizona, Paçandu, Paraíso do Norte, Paranacity, Paranapoema, Paranaíba, Peabiru, Perobal, Pérola, Planaltina do Paraná, Porto Rico, Presidente Castelo Branco, IV Centenário, Querência do Norte, Quinta do Sol, Rancho Alegre do Oeste, Roncador, Rondon, Santa Cruz do Monte Castelo, Santa Fé, Santa Inês, Santa Isabel do Ivaí, Santa Mônica, Santo Antônio do Caiuá, Santo Inácio, São Carlos do Ivaí, São João do Caiuá, São Jorge do Ivaí, São Jorge do Patrocínio, São Manoel do Paraná, São Pedro do Paraná, São Tomé, Sarandi, Tamboara, Tapejara, Tapira, Terra Boa, Terra Rica, Tuneiras do Oeste, Ubiratã, Umuarama, Uniflor, Xambré.

Macrorregião Oeste

Anahy, Assis Chateaubriand, Boa Vista da Aparecida, Braganey, Cafelândia, Campo Bonito, Capitão Leônidas Marques, Cascavel, Catanduvas, Céu Azul, Corbélia, Diamante do Oeste, Diamante do Sul, Entre Rios do Oeste, Espigão Alto do Iguaçu, Formosa do Oeste, Foz do Iguaçu, Guaíra, Guaraniaçu, Ibema, Iguatu, Iracema do Oeste, Itaipulândia, Jesuítas, Lindoeste, Marechal Cândido Rondon, Maripá, Matelândia, Medianeira, Mercedes, Missal, Nova Aurora, Nova Santa Rosa, Ouro Verde do Oeste, Palotina, Pato Bragado, Quatro Pontes, Quedas do Iguaçu, Ramilândia, Santa Helena, Santa Lúcia, Santa Tereza do Oeste, Santa Terezinha do Itaipu, São José das Palmeiras, São Miguel do Iguaçu, São Pedro do Iguaçu, Serranópolis do Iguaçu, Terra Roxa, Toledo, Três Barras do Paraná, Tupãssi, Vera Cruz do Oeste.

Macrorregião Sudoeste

Ampere, Barracão, Bela Vista da Caroba, Boa Esperança do Iguaçu, Bom Jesus do Sul, Bom Sucesso do Sul, Capanema, Chopinzinho, Clevelândia, Coronel Domingos Soares, Coronel Vivida, Cruzeiro do Iguaçu, Dois Vizinhos, Enéas Marques, Flor da Serra do Sul, Francisco Beltrão, Honório Serpa, Itapejara do Oeste, Manfrinópolis, Mangueirinha, Mariópolis, Marmeleiro, Nova Esperança do Sudoeste, Nova Prata do Iguaçu, Palmas, Pato Branco, Pérola do Oeste, Pinhal do São Bento, Planalto, Pranchita, Realeza, Renascença, Reserva do Iguaçu, Salgado Filho, Salto do Lontra, Santa Isabel do Oeste, Santo Antônio do Sudoeste, São João, São Jorge do Oeste, Saudade do Iguaçu, Sulina, Verê, Vitorino.

